

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.624.620-3

DATA: 08/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 136/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DIVINA MISERICÓRDIA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e a implantação do Laboratório de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Divina Misericórdia – Ensino Fundamental, situada à Rua Reinaldo Baldan, n.º 1290, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Santa Faustina, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.624.620-3

Observa-se que o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2545, de 08/05/2025, pelo prazo de 09/05/2025 até 09/05/2026.

**II – MÉRITO**

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[ ]

Laboratório de Informática

O laboratório de informática é móvel, utiliza-se um armário para guardar as máquinas na biblioteca. São 5 notebooks, 1 projetor multimídia, 1 caixa e som JBL, todos os notebooks são conectados a internet da Escola.

[ ]

Relatório de Avaliação Interna: apresenta dados de 2023 a 2024. Inicia-se com a movimentação dos alunos do Ensino Fundamental [...]

Ensino Fundamental 6 ao 9																									
Ano ou Turmas	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes egressos				
	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024	2020	2021	2022	2023	2024
6º ano				8	5				0	0				0	0				2	0				6	5
7º ano				8	8				0	0				0	0				0	0				8	8
8º ano				6	11				0	0				0	0				1	2				5	9
9º ano				0	6				0	0				0	0				0	2				0	4

Constata-se, a partir da análise do relatório apresentado, a existência de matrículas efetivadas nos anos de 2023 e 2024, portanto anteriores à concessão do ato regulatório de autorização para a oferta do curso, ocorrida em 09/05/2025.

Consta à fl. 122, mov. 37, a justificativa da instituição de ensino em tela para a oferta do curso iniciar antes da publicação do ato autorizatório:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.624.620-3

## ESCOLA DIVINA MISERICÓRDIA

### Justificativa para o Início das Atividades Pedagógicas

A Escola Divina Misericórdia iniciou suas atividades pedagógicas em fevereiro de 2023. O projeto da instituição surgiu durante o período da pandemia, ocasião em que o grupo responsável realizou estudos aprofundados sobre práticas educacionais, o que motivou a criação da escola. Cumpre esclarecer que, à época, não havia experiência consolidada em administração ou gestão escolar, mas sim ampla vivência na prática pedagógica, uma vez que todos os integrantes do grupo eram profissionais da educação. As autorizações necessárias para o funcionamento regular ficaram condicionadas à conclusão de reformas estruturais e à aprovação do Corpo de Bombeiros, processos que sofreram atrasos e comprometeram os prazos para a formalização do pedido junto aos órgãos competentes. Considerando o vínculo estabelecido com as famílias, que estavam cientes da realidade do projeto, e visando atender à demanda educacional, optou-se por iniciar as aulas em fevereiro de 2023, acompanhando o calendário escolar vigente, com total transparência e compromisso com a comunidade, sem prejuízo educacional para os alunos.

São José dos Pinhais, 01 de dezembro de 2025.

Consta, ainda, à fl. 123, mov. 38, a seguinte informação acerca da quantidade de equipamentos (notebooks) e das ações a serem desenvolvidas pela instituição:

#### ESCOLA DIVINA MISERICÓRDIA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**Assunto:** Justificativa para a quantidade de notebooks destinados às turmas.

**Considerações:** Com base na necessidade de disponibilização de equipamentos para a realização das atividades pedagógicas, foi analisada a demanda das turmas e a forma de execução das tarefas propostas. Verifica-se que as atividades são desenvolvidas em duplas, o que possibilita o compartilhamento dos recursos tecnológicos entre os alunos. Dessa forma, não se faz necessária a disponibilização de um notebook por estudante, visto que o trabalho colaborativo é parte integrante da metodologia aplicada.

**Justificativa Pedagógica:** A organização das atividades em duplas promove a aprendizagem colaborativa, incentivando a troca de conhecimentos, a resolução conjunta de problemas e o desenvolvimento de competências socioemocionais, como comunicação e cooperação. Essa abordagem está alinhada às diretrizes educacionais que valorizam metodologias ativas, nas quais o estudante assume papel protagonista no processo de aprendizagem. Além disso, o uso compartilhado do equipamento estimula a gestão do tempo e a divisão de tarefas, preparando os alunos para práticas de trabalho em equipe, comuns no ambiente profissional.

**Planejamento Futuro:** A escola está com planejamento para o início do próximo ano letivo adquirir mais dez (10) notebooks, visando ampliar a disponibilidade de recursos tecnológicos e acompanhar o crescimento da demanda, garantindo ainda mais qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

**Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que a quantidade de cinco (05) notebooks é suficiente para atender às turmas no momento, garantindo que cada dupla tenha acesso a um equipamento para a execução das atividades planejadas, sem prejuízo ao aprendizado ou à dinâmica das aulas.

**Encaminhamento:** Recomenda-se a manutenção da quantidade de notebooks para suprir a demanda atual, considerando a metodologia adotada e a otimização dos recursos disponíveis, bem como a execução do planejamento para aquisição de novos equipamentos no próximo ano letivo.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.624.620-3

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Fundamental pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2545, de 08/05/2025, de 09/05/2025 a 09/05/2026.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º:

[ ]

Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e convalidação de atos praticados antes do ato autorizatório, no período de 06/02/2023 a 08/05/2025 N.º Protocolo: 24.624.620-3.

O presente protocolado trata da solicitação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e de convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, no período de 06/02/2023 a 08/05/2025, da Escola Divina Misericórdia - Ensino Fundamental, localizada no município de São José dos Pinhais, pertencente ao NRE da Área Metropolitana Sul. O curso possui Autorização de Funcionamento vigente no período de 09/05/2025 a 09/05/2026, concedida por meio da Resolução n.º 2545/2025 DOE 09/05/2025.

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2023 e 2024 encontram-se armazenados no sistema SEREWEB/MARFIN, aguardando a convalidação e a regularização dos atos oficiais, para sua posterior validação. Quanto aos Relatórios Finais do ano letivo de 2025, informamos que serão postados e analisados após o encerramento do respectivo ano letivo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 02/07/2026, e a Licença Sanitária até 16/07/2026.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:

### MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º ao 5º ano

NRE:(cód.03) Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul		MUNICÍPIO:(cód.2570) São José dos Pinhais/PR					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Divina Misericórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental							
ENDEREÇO: Rua Reinaldo Baldan, 1290, Agarai – São José dos Pinhais – PR, CEP: 83181-000							
FONE:(41) 991169609							
ENTIDADE MANTENEDORA: Instituto Santa Faustina – CNPJ 44.575.778/0001-02							
CURSO (4035): Anos Iniciais do Ensino Fundamental							
TURNO: Manhã	C.H. TOTAL DO CURSO: 800 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2024		FORMA: Simultânea					
ORGANIZAÇÃO: ANUAL							
BASE NACIONAL COMUM -BNC		COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
		ARTE	1	1	1	1	1
		CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1
		ENSINO RELIGIOSO <sup>1</sup>	1	1	1	1	1
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
		HISTÓRIA	2	2	2	2	2
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	3
		MATEMÁTICA	4	4	4	4	4
		<b>Total de horas relógio semanais - BNC</b>	19	19	19	19	19
PARTE DIVERSIFICADA - PD		MÚSICA	1	1	1	1	1
		L.E.M – INGLÊS	1	1	1	1	1
		<b>Total de horas relógio semanais - PD</b>					
		<b>Total de horas relógio semanais (no mínimo) <sup>2</sup></b>	20	20	20	20	20

<sup>1</sup>Ensino Religioso: A Escola é confessional, será trabalhada a fé Católica Apostólica Romana  
De acordo com a LDBEN n.º 9.394-96 - Serão ofertadas 4 horas diárias.

São José dos Pinhais, 08 de março de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.624.620-3

**MATRIZ CURRICULAR**  
**ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º ao 9º ano**

NRE: (cód.03) Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul		MUNICÍPIO: (cód.2570) São José dos Pinhais			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <b>Escola Divina Misericórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental</b>					
ENDEREÇO: Rua Reinaldo Baldan, 1290, Agaraú, São José dos Pinhais, Paraná					
FONE: 41 99116-9609					
ENTIDADE MANTENEDORA: Instituto Santa Faustina – CNPJ 44.575.778/0001-02					
CURSO (cód. 4039): Ensino Fundamental 6º / 9º ano					
TURNO: Manhã	C.H. TOTAL DO CURSO: 3200 horas			DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Anual		
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>		<b>6º ANO</b>	<b>7º ANO</b>	<b>8º ANO</b>	<b>9º ANO</b>
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO <sup>1</sup>	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	LIM – LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
MATEMÁTICA	5	5	5	5	
<b>Total de horas-aula semanais – BN</b>		<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
PARTE DIVERSIFICADA – PD	MÚSICA	1	1	1	1
<b>Total de horas-aula semanais – PD</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total de horas-aula semanais *</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

<sup>1</sup>Ensino Religioso: A Escola é confessional, será trabalhada a fé Católica Apostólica Romana  
De acordo com a LDBEN nº 9.394-96 - serão ofertadas 05 aulas de 50 min, totalizando 4h10 min hora-aula diárias.

São José dos Pinhais, 22 de fevereiro de 2024

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.624.620-3

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Escola Divina Misericórdia – EF	São José dos Pinhais/ MTS	Resolução n.º 2545, de 08/05/2025; de 09/05/25 a 09/05/26	Desde 09/05/25 e por mais cinco anos, contados a partir de 10/05/26 a 09/05/2031

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2023 a 09/05/2025, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados e a implantação do Laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF